



Lei Nº 757/2014, de 18, de AGOSTO de 2014

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015.

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 165, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2015, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições gerais.

Art. 2º. Integram esta lei os seguintes Anexos:

- I. de Prioridades e metas da Administração Municipal (ANEXO I);



- II. de Metas Fiscais, elaborado em conformidade com os §§ 1º e 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, inclusive os Anexos de Evolução do Patrimônio Líquido da Prefeitura nos últimos 03 (três) exercícios e de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial Fundo de Previdência (ANEXO II);
- III. de Riscos Fiscais, elaborado em conformidade com o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (ANEXO III).

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2015, também, estão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2014-2017.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O projeto de lei orçamentária do Município de Ipiranga do Piauí, relativo ao exercício de 2015, deve assegurar os princípios de justiça, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

- I. o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;
- II. o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, devendo o Governo Municipal promover audiências públicas;
- III. o princípio de transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

CNPJ Nº 06.553.747/0001-53

Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 – Ipiranga do Piauí – PI.

E-mail: pmipiranga@ig.com.br - Fone (0xx89) 3440-1250/1022

para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual do Município de Ipiranga do Piauí será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta lei, à legislação federal aplicável à matéria e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes do Município e seus órgãos;
- II. o orçamento da seguridade social;
- III. os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais;
- IV. os orçamentos dos fundos municipais;

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares mediante edição de decretos do Executivo.

Parágrafo único. Os decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, autorizados na lei orçamentária anual, serão acompanhados de justificativa.

Art. 7º. Os orçamentos das entidades autárquicas e fundacionais compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional-programática de cada órgão, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, por órgãos, de acordo com a fonte e a origem dos recursos .

Art. 8º. Os orçamentos dos fundos compreenderão:

- I. o programa de trabalho e os demonstrativos da despesa por natureza e pela classificação funcional, apresentando a despesa por função, programa, projeto, atividade e operação especial.
- II. o demonstrativo da receita, de acordo com a fonte e origem dos recursos



Art. 9º. A proposta orçamentária, a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal, até 30 de setembro de 2014, compor-se-á de:

- I. mensagem;
- II. projeto de lei orçamentária anual;
- III. tabelas explicativas, a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- IV. demonstrativos dos efeitos sobre as receitas e despesas decorrentes das isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;
- V. relação de projetos e atividades constantes do projeto de lei orçamentária, com sua descrição e codificação, detalhados no mínimo por categoria econômica, pelo grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.
- VI. anexo dispondo sobre as medidas de compensação a renúncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o inciso II do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- VII. anexo com demonstrativo da compatibilidade da programação dos respectivos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o inciso II do artigo 2º desta lei;
- VIII. reserva de contingência, estabelecida na forma desta lei;
- IX. demonstrativo com todas as despesas relativas à dívida pública;

§ 1º A mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual conterá:



- I. avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
- II. justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, observado, na previsão da receita, o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- III. demonstrativo do cumprimento da legislação que dispõe sobre a aplicação de recursos resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- IV. demonstrativo do cumprimento das disposições da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- V. justificativa para eventuais alterações em relação às determinações contidas nesta lei.

§ 2º Os quadros e tabelas da proposta orçamentária deverão ser encaminhados em suporte físico que permita o imediato processamento eletrônico dos dados, sem prejuízo da apresentação usual, devendo os Poderes Executivo e Legislativo prover os recursos necessários ao adequado processamento dessas informações.

§ 3º O Poder Executivo tornará disponível, por meio da Internet, cópia da proposta orçamentária, cópia da lei orçamentária e respectivos anexos, até 10 (dez) dias após sua publicação e relatório resumido da execução orçamentária até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 10. Para efeito desta lei, entende-se por :

- I. programa, o instrumento da organização de ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurados por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resultam um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V. unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o §1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do plano plurianual.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial indicará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária de um programa.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 11. As diretrizes da receita para o ano de 2015 prevêm o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas



próprias, bem como a cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, incluindo a concessão de incentivos fiscais que possam vir a contemplar, entre outras, iniciativas que não sejam agressivas ao meio ambiente ou que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável.

Parágrafo único. As receitas municipais deverão possibilitar a prestação de serviços de qualidade no Município e a execução de investimentos, com a finalidade de possibilitar e influenciar o desenvolvimento econômico local, segundo os princípios de justiça tributária.

Art. 12. Poderão ser apresentados projetos de lei dispendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observadas, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. atualização da Planta Genérica de Valores do Município;
- II. revisão e atualização da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções;
- III. revisão e atualização da legislação sobre taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis colocados à disposição da população;
- IV. revisão e atualização da legislação sobre a contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;
- V. revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- VI. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;
- VII. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

CNPJ Nº 06.553.747/0001-53

Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 – Ipiranga do Piauí – PI.
E-mail: pmipiranga@ig.com.br - Fone (0xx89) 3440-1250/1022

- VIII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, bem como minimizar situações de despesa com lançamentos e cobrança de valores irrisórios;
- IX. adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;
- X. modernização dos procedimentos de administração tributária, especialmente quanto ao uso dos recursos de informática.

§ 1º Os projetos de lei que objetivem modificações no Imposto Predial e Territorial Urbano deverão explicitar todas as alterações em relação à legislação atual, de tal forma que seja possível calcular o impacto da medida no valor do tributo.

§ 2º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, deverão ser adotadas as medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município.

Art. 13. Os projetos de lei de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverão estar acompanhados de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, devendo atender às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 14. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

- I. operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
- II. operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no parágrafo 2º do artigo 12 e no artigo 32, ambos



da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

- III. o projeto de lei orçamentária anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária, propostas nos termos do artigo 11 desta lei.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativos especificando, por operações de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados com tais recursos.

§ 2º A execução de despesas com receitas estimadas na forma do inciso III ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.

§ 3º A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES DA DESPESA

Art. 15. Além da observância das prioridades fixadas nos termos do artigo 3º, a lei orçamentária somente incluirá novos projetos e despesas obrigatórias de caráter continuado desde que:

- I. adequadamente atendidos todos os projetos em andamento;
- II. contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. os recursos alocados viabilizem a conclusão de etapa ou a obtenção de unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.



Art. 16. A execução dos programas de investimentos descritos no Anexo I desta lei obedecerá a seguinte ordem de prioridade:

- I. investimentos em fase de execução que poderão terminar em 2015;
- II. investimentos em fase de execução que não terminarão em 2015;
- III. investimentos iniciados e completados em 2015;
- IV. investimentos iniciados em 2014 e que não terminarão em 2015.

Art. 17. Nos casos de despesas obrigatórias de caráter continuado, a que se refere a parte final do "caput" do artigo 15 desta lei, também deverão ser obedecidas as disposições contidas nos parágrafos do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. Ao Ordenador de Despesa, responsável pela geração de despesa, caberá o cumprimento das disposições contidas nos arts.16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 18. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro se estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 19. A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor de até 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único. No caso de eventos fiscais, somente poderá ser utilizado como fonte compensatória para abertura de crédito adicional suplementar para viabilizar a execução de despesas vinculadas financiadas por outras fontes que não o Tesouro Municipal, cujo crédito financeiro se verificou após o encerramento do exercício em que ingressou.



Art. 20. No exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21. O Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, de forma a:

- I. melhorar a qualidade do serviço público, mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social de seu trabalho;
- II. proporcionar o desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento de recursos humanos;
- III. proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- IV. melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infra-estrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, segurança no trabalho e justa remuneração.

Parágrafo único. Observado o disposto no artigo 20 e nas demais disposições legais pertinentes, o Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I. à concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. à criação e à extinção de cargos públicos, bem como à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Art. 22. Observado o disposto no artigo 20 desta lei e nas demais disposições legais pertinentes, o Legislativo poderá encaminhar projetos de lei ou deliberar sobre



projetos de resolução, conforme o caso, objetivando a realização de reforma administrativa de sua estrutura, bem como a revisão de seu quadro de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, em especial:

- I. a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. a criação, extinção, modificação das formas de provimento de cargos públicos, bem como criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. o provimento de cargos e contratação estritamente necessários, respeitada a legislação municipal vigente;
- IV. a criação e extinção de unidades administrativas e a definição, de acordo com a legislação em vigor, de novas formas de custeio de atividades indispensáveis ao exercício dos mandatos parlamentares, na perspectiva de atendimento aos princípios da razoabilidade, da modicidade e da eficiência.

Art. 23. A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos 21 e 22 desta lei, atenderá também aos seguintes requisitos:

- I. existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III. resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

Art. 24. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente



realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 25. Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

- I. a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II. a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 04 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 26. Os recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 27. Os recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, na forma do artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal e do artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, poderão, a qualquer tempo, ser realocados entre os órgãos orçamentários responsáveis por sua execução.

Art. 28. A Lei Orçamentária poderá autorizar a abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, desde que seja demonstrado não ter orçado na época própria, e que tenha ocorrido efetivamente o ingresso da referida receita, em cumprimento ao Parágrafo Único do art.8º da Lei Complementar nº101, de 2000.



Art. 29. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 30. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, deverá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira, nos 30 (trinta) dias subseqüentes.

§ 1º A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Secretaria e para o Legislativo, conjugando-se as prioridades da Administração previstas nesta lei e respeitadas as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º As Secretarias deverão considerar, para efeito de conter as despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente, e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31. Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias,



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

CNPJ Nº 06.553.747/0001-53
Praça Rosa Cortez, s/n, Centro - CEP: 64.540-000 – Ipiranga do Piauí – PI.
E-mail: pmipiranga@ig.com.br - Fone (0xx89) 3440-1250/1022

aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

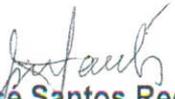
Parágrafo Único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 32. As transferências voluntárias de recursos do Município, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 33. A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 34. Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2015, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 35. Esta lei entra em vigor em 1º(primeiro) de janeiro de 2015.


José Santos Rego
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Câmara Municipal

PROGRAMA

001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO

Garantir suporte material técnico ao adequado desenvolvimento dos trabalhos legislativos e sua divulgação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
A	Manut. Administrativa da Camara	Unid	Unidade Administrada	01
P	Const. Reforma, Ampliação do Prédio da Câmara	Und	Obras	01
P	Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	05

ÓRGÃO

Gabinete do Prefeito

PROGRAMA

003 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
A	Manutenção Gabinete do Prefeito	Unid	Unidade administrada	01
P	Aquisição de Equipamentos p/Gabinete	Unid	Equipamentos	05

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Governo

PROGRAMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
A	Manut. da Secretaria Municipal de Governo	Unid	Unidade administrada	01



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

PROGRAMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
A	Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	Und	Unidade administrada	01
A	Encargos com a APPM	Und	Contribuições	12
A	Manutenção da Junta do Serviço Militar	Und	Alistamentos	110
P	Aquisição de Equipamentos	Und	Equipamentos	05
P	Amortização da Dívida Contratada	Und	Parcelamentos	02
A	Manutenção da Procuradoria Geral do Município	Und	Unidade Administrada	01
A	Manutenção da Controladoria Geral	Und	Unidade Administrada	01
A	Encargos com a Segurança Pública	Und	Convenio com o Estado	01
A	Encargos com o INSS	Und	Recolhimentos	13
A	Encargos com o PASEP	Und	Recolhimentos	12
A	Propagandas e Publicidades	Und	Unidade Administrada	01
A	Realização de Concurso Público	Und	Concursos Realizados	01
A	Manutenção do Sinal de TV e Radio	Und	Retransmissões	05
A	Implantação e Manut. da Guarda Municipal	Und	Unidade Administrada	01


José Santos Régio
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Finanças

PROGRAMA

005 – GESTÃO FINANCEIRA

OBJETIVO

Gerenciar os recursos orçamentários e financeiros buscando o equilíbrio das contas públicas e administrar a folha de ativos e inativos assegurando sua legalidade e legitimidade

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
A Manut. Da Secret. Municipal de Finanças	Und	Unidade administrada	01
A Manut. do Dept de Orçamento e Contabilidade	Und	Unidade Administrada	01
A Manutenção do Dept. de Tributação e Cadastro	Und	Unidade Administrada	01


José Santos Régio
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Serviços Públicos

PROGRAMA

0019 – OBRAS DE INFRAESTRUTURA

OBJETIVO

Continuação de Obras e Infra-estrutura Urbana e Rural

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
A Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serv. Públicos	Und	Unidade Administrada	01
P Obras de Calçamento e Pavimentação Asfáltica	m ²	Calçam/Paviment	18500
P Aquisição de veículos e equipamentos.	Unid	Veículos/equip adquiridos	05
P Construção e reforma de canteiros e praças	Und	Construções/reforma	06
P Obras de saneamento	Und	Obras construídas	02
P Construção e reforma de prédios públicos	Und	Construções/reformas	05
P Const./Reforma do mercado e matadouro público	Und	Obras construídas/reforma	01
P Programa de melhorias habitacionais	Und	Casas recuperadas	300
P Construção de Módulos sanitários	Und	Fossas construídas	250
P Construção, ampliação e reforma de cemitérios	Und	Cemitérios ampl/const	04
P Construção de rede de eletrificação urbana e rural	Und	Bairros/Localid. atendidas	07
P Construção de aterro sanitário	Und	Obras realizadas	01
P Const. e Recuperação de Açudes e Aguadas	Und	Obras Const./Recup	08
P Aquisição de Imóvel	Und	Imovel adquirido	05
P Construção de Unidade de Reciclagem do Lixo	Und	Obras realizadas	01
P Construção de Fontes Coletoras de Água	Und	Obras Construídas	10
A Manutenção da Iluminação Pública	UND	Unidade Administrada	01
A Implant. e Manut. do Sistema Mun. de Trânsito	Und	Unidade Administrada	01

PROGRAMA

0022 - LIMPEZA PÚBLICA

OBJETIVO

Ampliação dos serviços de limpeza pública

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
A Manutenção da limpeza pública	Ton	Lixo coletado	10000
A Campanhas educativas sobre coleta de Lixo	Und	Campanhas realizadas	03
P Aquisição de carro coletor de lixo	Und	Veículo adquirido	01


José Santos Rêgo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA
0018 - RECUPERAÇÃO, AMPLIAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS.

OBJETIVO
Garantir o tráfego confortável e seguro de bens e pessoas em estradas.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
A Manutenção e Recuperação de Estradas	Km	Km de estradas recuperadas	100
P Construção e Ampliação de Estradas	Km	Km de estradas construídas e ampliadas	18
P Const./Reforma de bueiros e passagens molhadas	Und	Bueiros/passagens const/Reformada	06

PROGRAMA
0020 – HABITAÇÃO POPULAR

OBJETIVO
Melhorar e viabilizar moradias para a população carente

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
P Construir, reformar e ampliar casas populares	Und	Construções, reformas e ampliações realizadas	300


José Sampaio Rego
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Educação

PROGRAMA

031 – DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO

OBJETIVO

Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda do ensino fundamental.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
A	Manuten. da Sec. Mun. Educação	Unid	Unidade administrada	01
A	Manutenção da Rede Escolar	Und	Escolas atendidas	18
A	Alfabetização e Inclusão de Jovens e Adultos	Unid	Jovens e adultos alfabetizados	300
A	Ações do Programa Dinheiro Direto na Escola	Unid	Escolas atendidas	18
A	Transporte de Alunos da Educação Básica	Unid	Alunos transportados	900
A	Manutenção da Merenda Escolar	Unid	Alunos atendidos	1100
P	Const, Ampl, e Reforma de Unidades Escolares	Unid	Obras realizadas	10
P	Const, Ampl e Ref. do Predio da Sec de Educ	Unid	Obras realizadas	01
A	Distribuição de Fardamento Escolar	Unid	Alunos beneficiados	500
P	Aquisição de veiculo	Unid	Veiculo adquirido	01
P	Formação e aperfeiçoamento de servidores	Unid	Servidores capacitados	200
A	Manutenção do QSE - Salario Educação	Unid	Alunos atendidos	1100
A	Manutenção do Prog. Alfabetização Solidaria	Unid	Alunos atendidos	150
P	Aquisição de Imóveis	Und	Imóveis Adquiridos	02

PROGRAMA

008 - EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO

Atendimento à demanda de 0 a 6 anos, através da construção, reforma e ampliação de unidades de educação infantil (escolas e centros de educação infantil e creches), garantindo a formação permanente de seus profissionais, sua manutenção, seus equipamentos, inclusive na área de informática, materiais permanente e de consumo, assim como projetos pertinentes à ação educativa, à qualidade e à gestão.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
P	Construção, Ampliação, Reforma e Equipamentos de Escolas e Centros de Ensino Infantil e Creches	Unid	Escolas atendidas	08
A	Manutenção de Escolas e Creches do Ensino Infantil	Unid	Atividades mantidas	01
A	Merenda do Ensino Infantil	Unid	Alunos atendidos	450


José Santos Rêgo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO
FUNDEB

PROGRAMA
024 – EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO
Dar continuidade ao investimento de infra-estrutura física e pedagógica da rede para atender a demanda da educação básica.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
A Manutenção da Educação Basica/Ens. Fundamental	Und	Unidade administrada	10
A Remun.e Enc.dos Prof. do Magist./Ens. Fundamental	Und	Profis do Ens.Fundament	86
A Manutenção da Educação Basica/Ens. Infantil	Und	Unidade administrada	06
A Remun.e Enc. dos Prof. do Magisterio/Ens. Infantil	Und	Profis do Ens.Infantil	16
A Manutenção da Educação Basica/EJA	Und	Unidade administrada	01
A Remun.e Enc.dos Prof. do Magisterio/EJA	Und	Profis do Ensino EJA	10

ÓRGÃO
FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - FME

PROGRAMA
024 – EDUCAÇÃO BÁSICA

OBJETIVO
Garantir a rede de ensino básico de boa qualidade para atender ao anseio dos setores envolvidos com um eficiente sistema de educação

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
A Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Especial	Und	Escolas Atendidas	18
A Transporte de Alunos e Professores	Und	Alunos/Professores	1000
A Remuneração e encargos de servidores do FME	Und	Servidores	18
A Treinamento e qualificação profissional	Und	Servidores atendidos	200
A Cons.e Restauração da Rede Física Escolar	Und	Obras realizadas	18


José Saneiro Paço
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

PROGRAMA

PROCESSO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
A Manutenção da Secretaria Municipal Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	Unid	Unidade administrada	01

PROGRAMA

007 - FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL

OBJETIVO

Formar profissionais na área instrumental e vocal em todos os níveis da iniciação, promover o acesso de crianças e jovens em atividades artísticas e culturais de qualidade nos diversos segmentos culturais de formação.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
P Construção de Espaços de Formação Artística e Cultural	Unid	Espaços construídos	01

PROGRAMA

009 - PROMOVENDO A CULTURA POPULAR

OBJETIVO

Estimular e apoiar o desenvolvimento da cultura e inclusão cultural com vários segmentos da arte.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
A Festas populares.	Unid	Festas	04
A Revitalização de grupos folclóricos.	Unid	Revitalização realizada	04
A Oficinas musicais, danças e teatro	Und	Oficinas atendidas	15
P Equipamentos para Banda de Música	Und	Banda de Música	01
A Realização da Semana Cultural	Und	Semana Comemorada	01
A Realização da Semana da Juventude	Und	Semana Comemorada	01

José Santos Rêgo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA

0010 – LEITURA AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO

Fomentar o hábito de leitura por prazer em todas as faixas etárias, especialmente crianças e adolescentes, facilitando o acesso aos livros, capacitando bibliotecários e agentes de leitura, estimulando projetos convergentes em todos os setores, valorizando iniciativas locais e buscando parcerias.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
P	Const. e Instalação de Bibliotecas Públicas	Unid	Bibliotecas instaladas	01
A	Campanhas para Doações de Livros	Unid	Campanhas realizadas	02

PROGRAMA

019 – ESPORTE E LAZER PARA TODOS

OBJETIVO

Difundir e incrementar a pratica do esporte, adequando os conjuntos desportivos, partes, unidades da pasta e outras que virão com os novos programas por meio de construção, modernização e reforma

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
P	Implantação de centros esportivos e de lazer	Unid	Centros implantados	03
A	Incentivo a Pratica de Esportes no Município	Und	Atletas Beneficiados	500

PROGRAMA

015 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO

OBJETIVO

Formular, organizar e direcionar os segmentos turísticos do município

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
P	Elaboração do Plano Municipal de Turismo	Unid	Plano diretor	01
P	Implantação de Parques Turísticos	Usuários	Usuários atendidos	4250


José Carlos Rego
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Saúde – FMS

PROGRAMA

0012 - SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbi-mortalidade e infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
A	Manutenção dos Serviços de Saúde em Geral	Unid	Unidade administrada	01
P	Const., Ref., Ampl. e Aparelh. na Área da Saúde.	Unid	Obras realizadas	04
A	Manutenção do Piso de Atenção Básica-PAB Fixo	Und	Unidade administrada	01
A	Programa de Saúde da Família-PSF	Unid	Equipes de PSF implantadas	04
A	Programa Agente Comunitário de Saúde-PACS	Unid	Famílias atendidas	3500
A	Programa de Incentivo a Saúde Bucal – PSB	Unid	Equipes de saúde bucal	04
A	Programa da Farmácia Básica - PFB	Unid	Pacientes atendidos c/ medicamentos	3600
A	Programa de Vigilância Sanitária.	Unid	Estabelecimentos visitados	100
A	Programa de Vigilância Epidemiológica.	Unid	Famílias atendidas	3500
A	Aquisição de veículo	Unid	Veículo adquirido	02
A	Transporte de doentes carentes	Unid	Pessoas transportadas	800
A	Manutenção dos veículos do setor de saúde	Unid	Veículos mantidos	06
A	Cadastro Nacional de Usuarios do SUS	Unid	Usuarios cadastrados	3000
A	Nucleo de Apoio a Saude da Familia – NASF	Und	Equipe NASF implantada	01
A	Programa Saude na Escola – PSE	Und	PSE Implantado	01
A	Manutenção do PMAQ	Und	Equipes	04


João Santos Régio
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

PROGRAMA

002 – GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência e Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
A Manutenção do Fundo Mun. De Assis Social – FMAS	Unid	Atividade Mantida	01

PROGRAMA

0013 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)	UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
A Benefícios Eventuais	Unid	Famílias Atendidas	350
A Serviços e Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Und	Pessoas	230
A PSE – Serviços de Proteção e Acompanhamento Especializado as Famílias e Indivíduos – PAEFI	Und	Famílias	200
A PSB – PAIF/CRAS	Und	Famílias atendidas	500
A Serviços de Suporte Domiciliar	Und	Famílias	25
A Benefício de Prestação Continuada – BPC na Escola	Und	Questionários	25
A Projeto de Fortalecimento da Cultura Local	Und	Eventos realizados	06
A Assistência a Pessoa com Deficiência	Unid	Pessoas atendidas	150
A Estruturação e Manut. das Unidades de Atendimento	Und	Prédios	05
A PSB - Programa IGD-Bolsa Família	Und	Famílias atendidas	1500
A PSB – Programa IGD – SUAS	Und	Unidades Administradas	09
A Conferências Municipais	Und	Conferencias realizadas	01
A Apoio e Manutenção dos Conselhos	Und	Conselhos	04
A Manutenção do Conselho Tutelar	Und	Fiscalização/proteção a criança e adolescentes	01
A Projeto de Inclusão Produtiva	Und	Famílias atendidas	120
A Programa de Bolsa Estudo p/Jovens carentes	Und	Jovens atendidos	30
P Aquisição de Veículos e Equipamentos	Und	Veículo/Equip. adquirido	15



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

ÓRGÃO

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hidricos

PROGRAMA

002 - GESTÃO PÚBLICA

OBJETIVO

Dotar a Administração Municipal de meios adequados para consolidar-se em centro de excelência de Gestão Pública.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
A	Manutenção da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hidricos.	Und	Unidade administrada	01
A	Manutenção da Coordenadoria da Defesa Civil	Und	Unidade Administrada	01

PROGRAMA

0014 – ABASTECIMENTO PARA TODOS

OBJETIVO

Atender a população com abastecimento d'água

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
A	Manutenção dos poços tubulares	Und	Poços mantidos	42
P	Construção e equipamentos de poços tubulares	Und	Poços construídos e equipados	04
A	Manutenção do Sistema de Abastecimento D'água	Und	Famílias atendidas	800
P	Implantação de rede de abastecimento D'água	Und	Localidades atendidas	05

PROGRAMA

021 – FORTALECIMENTO DO AGRO-NEGÓCIO FAMILIAR

OBJETIVO

Fortalecer o agronegócio familiar como alternativa de geração de emprego e renda

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
A	Apoio ao agronegócio familiar	Und	Famílias atendidas	260
A	Assistência a Associações e Cooperativas	Und	Assoc. e cooperativas	30
P	Construção de unidades de beneficiamento de produtores	Und	Construções realizadas	02
A	Coordenação de estudo, melhorias agrícolas.	Und	Estudos e qualificação	04
A	Implantação de programa de geração de emprego e renda.	Und	Programa implantado	02


José Santos Rego
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2015
ANEXO DE PRIORIDADES E METAS

ANEXO I

PROGRAMA
0016 – DESENVOLVIMENTO RURAL

OBJETIVO
Capacitação tecnológica e gerenciamento do homem no campo

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
A	Incentivar a produção agrícola.	Unid	Incentivo aos agricultores	01
P	Hortas comunitárias.	Unid	Implantar	10
A	Produção e distribuição de sementes e mudas.	Unid	Produzir/distribuir	01



José Santos Rêgo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

ANEXO I

ÓRGÃO

Unidade Mista de Saúde

PROGRAMA

0012 - SAÚDE PARA TODOS

OBJETIVO

Modificar o quadro epidemiológico por meio da redução dos principais agravos, danos e riscos, a saúde e da morbi-mortalidade e infantil, por meio de ações de prevenção, promoção e reparação de saúde, controle de riscos bio-psicosociais nas diversas realidades que compõem a área de abrangência de cada unidade de saúde, através de ações planejadas de forma ascendente, programas por ciclos de vida.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
A	Manutenção da unidade Mista de Saúde	Unid	Unidade administrada	01
P	Const. Reforma e Ampliação da Unidade Mista de Saude	Und	Obras realizadas	01
P	Aquisição de equipamentos para Unidade Mista	Und	Equipamentos	03

ÓRGÃO

Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente -FMDCA

PROGRAMA

0013 – FAMÍLIA CIDADÃ – AÇÕES SOCIAIS

OBJETIVO

Melhorar efetivamente a qualidade de vida das famílias de baixa renda (até um salário mínimo) com ações integradas. Transferência de renda, suplementação alimentar, atendimento emergencial para desempregados e capacitação para jovens, possibilitando meios para a superação da situação de vulnerabilidade.

DENOMINAÇÃO

AÇÕES (A- ATIVIDADES / P- PROJETO / E- OPERAÇÕES ESPECIAIS)		UNID. MEDIDA	PRODUTO	META 2015
A	Manutenção do FMDCA	Unid	Unidade administrada	01
A	Programa de apoio a dependentes químicos	Und	Pessoas atendidas	300


José Santos Rego
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2015

LRF, art. 4º, § 1º

Especificação	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante e	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	18.450	18.081	0,10	19.557	19.166	0,10	20.730	20.316	0,10
Receitas Não-Financeiras (I)	18.370	18.002	0,10	19.472	19.082	0,10	20.640	20.227	0,10
Despesa Total	18.450	18.081	0,10	19.557	19.166	0,10	20.730	20.316	0,10
Despesas Não-Financeiras (II)	18.345	17.978	0,10	19.445	19.057	0,10	20.612	20.200	0,10
Resultado Primário (I-II)	-25	-24	0,00	-27	-25	0,00	-28	-27	0,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

PARÂMETROS	R\$ milhares		
	2015	2016	2017
DISCRIMINAÇÃO			
Projeção da Inflação (1)	4,8%	6,0%	6,0%
PIB (2)	19.058.854	20.202.385	21.414.528

FONTE:

- (1) LDO/2015 – União
(2) Série Histórica corrigida pelo IPCA para Dezembro/2013

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso I

Especificação	I – Metas Previstas 2013	% PIB	II – Metas Realizadas 2013	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
I - Receita Total	13.547	-	13.527	-	-20	-
II - Receitas Não-Financeiras	13.513	-	13.425	-	-88	-
III - Despesa Total	13.547	-	12.859	-	-688	-
IV – Despesas Não-Financeiras	13.535	-	12.843	-	-692	-
V – Resultado Primário (II-IV)	-22	-	582	-	604	-
VI - Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
VII - Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-
VIII - Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitante artigos 63 da lei complementar 101/2000..

José Santos Rego
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUÍ

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	11.533	13.527	-	15.121	-	18.450	-	19.557	-	20.730	-
Receitas Não-Financeiras (I)	11.485	13.425	-	15.052	-	18.370	-	19.472	-	20.640	-
Despesa Total	11.928	12.859	-	15.121	-	18.450	-	19.557	-	20.730	-
Despesas Não-Financeiras (II)	11.928	12.843	-	15.095	-	18.345	-	19.445	-	20.612	-
Resultado Primário (I-II)	-443,00	582	-	42	-	-25	-	-27	-	-28	-
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	-	18.450	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	-	18.370	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	-	18.450	-	0,00	-	0,00	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	11.533	13.527	-	15.121	-	18.081	-	19.166	-	20.316	-
Receitas Não-Financeiras (I)	11.485	13.425	-	15.052	-	18.002	-	19.082	-	20.227	-
Despesa Total	11.928	12.859	-	15.121	-	18.081	-	19.166	-	20.316	-
Despesas Não-Financeiras (II)	11.928	12.843	-	15.095	-	17.978	-	19.057	-	20.200	-
Resultado Primário (I-II)	-443,00	582	-	42	-	-24	-	-25	-	-27	-
Resultado Nominal	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-

FONTE:

Nota:

- Municípios com menos de 50.000 habitantes artigos 63 da lei complementar 101/2000..

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	7.455,09	100	5.521,80	100	-	-
Administração Direta	7.455,09	100	5.521,80	100	-	-
Administração Indireta	-	-	-	-	-	-
TOTAL	7.455,09	100	5.521,80	100	-	-

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital						
Administração Direta						
Administração Indireta						
TOTAL						

FONTE:


José Santos Régio
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011
RECEITA DE CAPITAL Receita de Alienação de Ativos Alienação de Bens Móveis Alienação de Bens Imóveis	SEM MOVIMENTO		
TOTAL (I)			

DESPESAS LIQUIDADAS	2013	2012	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS Investimentos Inversões Financeiras Amortização / Refinanciamento da Dívida	SEM MOVIMENTO		
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I-II)			

FONTE:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2011	2012	2013
RECEITAS CORRENTES Receita de Contribuições Pessoal Civil Pessoal Militar Outras Contribuições Outras Contribuições Previdenciárias Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS Receita Patrimonial Outras Receitas Correntes	SEM MOVIMENTO		
RECEITAS DE CAPITAL Alienação de Bens Outras Receitas de Capital			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RECEBIDAS PELO RPPS Contribuição Patronal do Exercício Pessoal Civil Pessoal Militar Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores Pessoal Civil Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
--DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS			
ADMINISTRAÇÃO GERAL Despesas Correntes Despesas de Capital	SEM MOVIMENTO		
PREVIDÊNCIA SOCIAL Pessoal Civil Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE:

Nota:


José Santos Rêgo
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2015

ANEXO II

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COFINCIAMENTO DE DEPENDENTES RPPS
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (e-f-g)	
2012					
2013					
2014					
2015					
2016					
2017					
2018					
2019					
2020					
2021					
2022					
2023					
2024					
2025					
2026					
2027					
2028					
2029					
2030					
2031					
2032					
2033					
2034					
2035					
2036					
2037					
2038					
2039					
2040					
2041					
2042					
2043					
2044					
2045					
2046					

SEM MOVIMENTO

FONTE:

Nota:

- O município não possui previdência própria.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	
TOTAL				

FONTE:

Nota:

- Não ocorrerá renúncia de receita.

José Santos Régio
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

ANEXO II

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

LRP, art. 4º, § 2º, inciso V R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	SEM MOVIMENTO
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais	
(-) Aumento Referente a Transferências do FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	

FONTE:

Nota:

- Não existem estudos de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.


José Santos Rego
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO PIAUI

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

LRF, art 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	50,00
TOTAL	50,00	TOTAL	50,00

FONTE:


José Santos Régio
Prefeito Municipal